

**PRIMEIRO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PE/CEFOSPE E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP, NA FORMA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA**

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.572.022/0001-80, com sede em Recife-PE e endereço na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, no 194, bairro Pina, neste ato representada pelo Sr. Secretário José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, portador do RG nº 3337109 – SSP/PE e do CPF nº 669.878.904-63, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio do Ato nº 007, de 02 de janeiro de 2019, mediante o CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE, estabelecido pelo Decreto no 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado pela Sra. Diretora ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade no 2533097-SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob o no 534.666.594-34, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE pelo Ato no 4549, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de março de 2015, doravante denominado simplesmente CONVENIADO; e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, entidade educacional sem fins econômicos e de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 10.847.721/0001-95, com sede nesta Capital e endereço na Rua do Príncipe, nº 526, Boa Vista, doravante simplesmente denominada UNICAP, neste ato representada, na forma do inciso I e do § 2º do art. 23 do seu Estatuto, pelo seu Reitor, Prof. Dr. Pe. PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA, SJ, brasileiro, solteiro, maior, ministro religioso, inscrito no CPF (MF) sob o nº 190.577.173-87, portador da Cédula de Identidade nº M-7284289/SSP-MG, domiciliado e residente nesta cidade; ambas referenciadas em conjunto como CONVENIENTES, ajustam, entre si, a celebração do PRIMEIRO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO ao Convênio celebrado em 01.11.2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPUT DA CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

O CAPUT DA CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio conceder aos integrantes do Quadro de Pessoal da CONVENIADA, e aos dependentes legais daqueles, bolsas parciais ou desconto no valor das parcelas mensais dos respectivos cursos de extensão graduação e pós-graduação lato sensu, para os alunos que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES)**

O INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

**INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – À UNICAP:**

a) conceder aos funcionários da CONVENIADA, e aos dependentes legais daqueles, na forma descrita na Cláusula Primeira, **desconto de até 20% (vinte por cento)** no valor das mensalidades dos cursos de graduação, com exceção do Curso de Medicina, onde não haverá qualquer redução ou desconto;

b) conceder aos funcionários da **CONVENIADA**, e aos dependentes legais daqueles, na forma descrita na Cláusula Primeira, **desconto de 20% (vinte por cento)** no valor das mensalidades dos cursos de extensão e pós-graduação lato sensu – MBA e Especialização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA (DOS CURSOS MINISTRADOS PELA UNICAP)**

A **CLÁUSULA TERCEIRA (DOS CURSOS MINISTRADOS PELA UNICAP)** do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS MINISTRADOS PELA UNICAP**

A **UNICAP** ministra os seguintes cursos de graduação, que se incluem no objeto deste convênio:

01. Administração;
02. Arquitetura e Urbanismo;
03. Ciência da computação;
04. Ciência Política;
05. Ciências Biológicas – Bacharelado;
06. Ciências Biológicas – Licenciatura;
07. Ciências Contábeis;
08. Ciências Econômicas;
09. Direito;
10. Enfermagem;
11. Engenharia Ambiental;
12. Engenharia Civil;
13. Engenharia de Produção;
14. Engenharia Química;
15. Filosofia – Bacharelado;
16. Filosofia – Licenciatura;
17. Física – Licenciatura;
18. Fisioterapia;
19. Fonoaudiologia;
20. História – Licenciatura;
21. Jogos Digitais;
22. Jornalismo;
23. Letras – Licenc. Letras/Português/Português-Inglês/Português-Espanhol;
24. Matemática – Licenciatura;
25. Pedagogia – Licenciatura
26. Psicologia;
27. Publicidade e Propaganda;
28. Química – Licenciatura;
29. Serviço Social;
30. Teologia.

**Parágrafo primeiro** – Os cursos de extensão e de pós-graduação lato sensu (MBA e Especialização) serão oferecidos de acordo com a abertura de novas turmas.

**Parágrafo segundo** - O objeto de que trata este Convênio abrangerá cursos de extensão, graduação e pós-graduação lato sensu que venham a ser criados e ministrados pela **UNICAP**, posteriormente a data de início do presente Convênio, tudo sem prejuízo da vigência estabelecida na Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPUT E DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA (DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO)**





O **CAPUT** E O **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA (DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO)** do Convênio ora aditado passarão a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

O benefício objeto do presente Convênio contemplará os funcionários da CONVENIADA os dependentes legais daqueles e que ocuparem as vagas oferecidas através de Portaria específica para os cursos de graduação e da abertura de novas turmas para os cursos de extensão e de pós-graduação lato sensu da UNICAP, a serem divulgados na *homepage* da Unicap.

**Parágrafo segundo** - O benefício, quando atendidos os correspondentes requisitos, terá sua vigência a partir do mês subsequente ao do requerimento, para os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e para os cursos de extensão a partir da data da solicitação.

#### CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

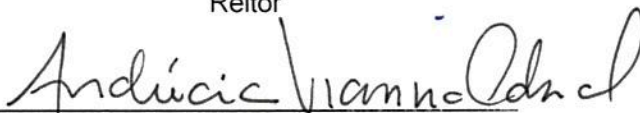
Permanecem válidas e ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio aditado, aqui não expressamente alteradas.

E por estarem justas e acordadas, as **CONVENENTES** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (PE), 29 de maio de 2019.




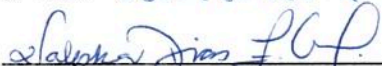
UNICAP: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
Prof. Dr. Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J.  
Reitor



GOVERNO DO ESTADO DE PE/CEFOSPE  
Dra. Analúcia Mota Vianna Cabral  
Diretoria do CEFOSPE

#### Testemunhas:

1ª)   
CPF/MF 085.988.184-96

2ª)   
CPF/MF 820.691.075-15